



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 133 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria o controle interno no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN dispõe sobre a estrutura, estabelece competências, cria cargos e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei vem atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no tocante ao controle efetivo das despesas formalizadas pelas unidades autônomas orçamentária e financeiramente do Poder Executivo.

Ressalta-se, por oportuno, que a efetivação da estruturação do Órgão de Controle Interno visa cumprir o que preconiza o *caput* do artigo 74, da Carta Magna do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Cria o controle interno no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, dispõe sobre a estrutura, estabelece competências, cria cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a Assessoria de Controle Interno com as seguintes responsabilidades e competências:

I – avaliar o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEPLAN, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, acompanhando a execução e o cumprimento das metas previstas;

III – emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;

IV – verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise previa dos processos de despesa;

V – apresentar ao Secretário de Estado, relatório anual, até sobre as atividades desenvolvidas;

VI – analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos e diárias; e

VII – realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao órgão central de controle interno do Poder Executivo e Controle Externo.

Art. 2º - O Controle Interno da SEPLAN está estruturado conforme o disposto nesta Lei Complementar:

I - Assessor de Controle Interno I;

II - Assessor de Controle Interno II; e

III - Assessor de Controle Interno III.

Art. 3º O cargo de Assessor de Controle Interno I, somente poderá ser ocupado por servidor portador de diploma de 3º grau, com formação acadêmica nas áreas de administração, ciências contábeis, ciências econômicas ou direito.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 4º. Ficam criados no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEPLAN, os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica a Assessoria de Controle Interno, subordinada diretamente ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Assessor de Controle Interno I	01	CDS-16
Assessor de Controle Interno II	01	CDS-15
Assessor de Controle Interno III	01	CDS-13
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

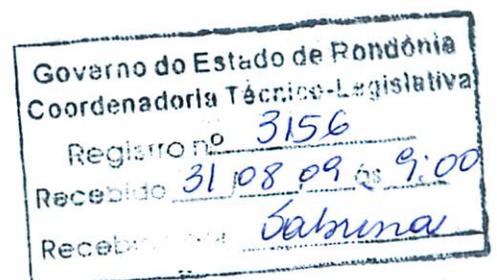
MENSAGEM Nº 176/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 166/2009, que “Cria o controle interno no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN dispõe sobre a estrutura, estabelece competências e cria cargos.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27de agosto de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente – ALE/RO~~





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2009**

Cria o controle interno no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN dispõe sobre a estrutura, estabelece competências e cria cargos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a Assessoria de Controle Interno com as seguintes responsabilidades e competências:

I – avaliar o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEPLAN, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, acompanhando a execução e o cumprimento das metas previstas;

III – emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;

IV – verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise previa dos processos de despesa;

V – apresentar ao Secretário de Estado, relatório anual, até sobre as atividades desenvolvidas;

VI – analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos e diárias; e

VII – realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao órgão central de controle interno do Poder Executivo e Controle Externo.

Art. 2º. O Controle Interno da SEPLAN está estruturado conforme o disposto nesta Lei Complementar:

- I - Assessor de Controle Interno I;
- II - Assessor de Controle Interno II; e
- III - Assessor de Controle Interno III.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º. O cargo de Assessor de Controle Interno I, somente poderá ser ocupado por servidor portador de diploma de 3º grau, com formação acadêmica nas áreas de administração, ciências contábeis, ciências econômicas ou direito.

Art. 4º. Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEPLAN, os Cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica a Assessoria de Controle Interno, subordinada diretamente ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, de 27 de agosto de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### ANEXO ÚNICO

**Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado do  
Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Assessor de Controle Interno I	01	CDS-16
Assessor de Controle Interno II	01	CDS-15
Assessor de Controle Interno III	01	CDS-13
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>	